MEMOREX

CONCURSO

TRE

Tribunal
Regional
Eleitoral

Pensar Concursos®

Parabéns por ter dado esse passo importante na sua preparação, meu amigo(a). Temos **TOTAL certeza** de que este material vai te fazer ganhar muitas questões e garantir a sua aprovação.

Você está tendo acesso agora à **Rodada 05**. A última rodada **será disponibilizada na sua área de membros** conforme o cronograma abaixo:

Material	Data
Rodada 01	Disponível Imediatamente
Rodada 02	Disponível Imediatamente
Rodada 03	Disponível Imediatamente
Rodada 04	Disponível Imediatamente
Rodada 05	Disponível Imediatamente
Rodada 06	09/01/2023

Convém mencionar que todos que adquirirem o material completo irão receber **TODAS AS RODADAS já disponíveis**, independente da data de compra.

Nesse material focamos também nos temas mais simples e com mais DECOREBA, pois, muitas vezes, os deixamos de lado e isso pode, infelizmente, custar inúmeras posições no resultado final.

Lembre-se: uma boa revisão é o **segredo da APROVAÇÃO**.

Portanto, utilize o nosso material com todo o seu esforço, estudando e aprofundando cada uma das dicas.

Se houver qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando suas dúvidas para: **atendimento@pensarconcursos.com**

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA 4
INFORMÁTICA 11
NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES FEDERAIS 14
DIREITO CONSTITUCIONAL 19
DIREITO ADMINISTRATIVO 26
DIREITO ELEITORAL 29
ARQUIVOLOGIA 50

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

LÍNGUA PORTUGUESA

DICA 01

EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE

📌 Em se tratando de **crase**, você deve ter essa rima na cabeça:

"Vou a, volta **da**? Crase **há**!"
"Vou a, volto **de**? Crase **pra quê**?"

🔎 Ex: Vou **à** Itália. Volto **da** Itália.

Vou **à** Portugal. Volto **de** Portugal.

👉 Na **indicação de horário, há crase**. Entretanto, na **contagem de horas, não!**

🔎 Ex: Chego **às** 2h.

As duas horas do filmes passaram voando.

DICA 02

CRASE

MACETE PARA A PROVA!

Para saber se a palavra possui crase ou não, **substitua o que vem depois do artigo "a" por um termo masculino**. Se você precisar de "ao", a palavra terá crase.

🔎 Ex: Vou **à** escola → Vou **ao** colégio.

Chame **a** médica → Chame o médico.

DICA 03

CRASE

Fusão de **2** **vogais idênticas.** A crase é representada pelo **acento grave.**

` = grave

🔎 Ex.: Luca é fiel **à** esposa Raquel.

POR QUE HÁ CRASE?

Note que "esposa" pede o **ARTIGO "A"** (**a** esposa) e "fiel" pede a **PREPOSIÇÃO "A"** (quem é fiel, é fiel **a** algo ou **a** alguém). A junção desses dois "As" gera a **CRASE**!

🔎 Ex.: Mari se referiu **a** você.

POR QUE NÃO HÁ CRASE?

Porque "você" é um pronome e não pede o artigo "a". Apenas o verbo "referir" pede a preposição "a" (quem se refere, se refere **a** algo ou **a** alguém). Então, não há crase aqui.

Para formar a **CRASE** é necessário: **PREPOSIÇÃO "A" + ARTIGO "A"**

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

📌**SEMPRE** ocorre crase:	
HORA EXATA	🔎 Ex.: Jonas e Raquel irão ao cinema **às** 18:19. **EXCEÇÃO:** Se vier uma **preposição (desde, após, entre...)** antes da hora, **NÃO** haverá crase. 🔎 Ex.: Partirão da festa **após as** 19:11.
"À MODA DE"	Haverá crase mesmo quando "moda" vier de forma ocultada na frase. 🔎 Ex.: Neymar fez um gol **à** (moda) Pelé.
EXPRESSÕES PREPOSITIVAS, CONJUNTIVAS E ADVERBIAIS FEMININAS	🔎 Ex.: Correu **às** pressas. (à direita, às vezes, à tarde, à toa, à vista...)

DICA 04

CRASE FACULTATIVA

📌 A crase será facultativa:

→ **ANTES de nome próprio feminino.**

🔎 Ex.: Refiro-me à Maria. / Refiro-me a Maria.

→ **DEPOIS da preposição ATÉ.**

🔎 Ex.: Podes me enviar o trabalho até as (às) 18:00.

→ **ANTES de pronome possessivo feminino.**

🔎 Ex.: Referiu-se a/à minha amiga.

CUIDADO com "**dona**", "**senhora**" e "**senhorita**" → também é **facultativa** a crase.

TOME NOTA:

"Frango a passarinho" NÃO POSSUI CRASE!

A crase apenas existe quando, ao se falar de um prato, estiver subentendida a expressão "à moda".

🔎 Ex.: frango **à** milanesa (frango à moda milanesa) → à moda da cozinha de Milão, na Itália.

Ocorre que "a passarinho" significa "cortado como se fosse um passarinho". Portanto, não será utilizada a crase.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 05

CRASE PROIBIDA

📌 **NUNCA ocorre crase** (crase **PROIBIDA**):

→ **ANTES de palavras masculinas.**

🔎 Ex.: Escreveu a matéria no bloco de anotações **a lápis**.

→ **ANTES de verbo.**

🔎 Ex.: Começou **a sorrir** de alegria.

→ **ANTES de pronomes (de modo geral).**

🔎 Ex.: Supliquei **a você** que me contasse a verdade.

❗ **CUIDADO** com os **pronomes possessivo femininos**, pois o uso da crase será **facultativo**.

→ **Cidades SEM ESPECIFICADORES.**

🔎 Ex.: O avião retornou **a Porto Seguro**.

❗ **CUIDADO,** pois **com** especificador, haverá crase: O avião retornou **à bela** Porto Seguro.

→ **PALAVRAS REPETIDAS.**

🔎 Ex.: Fiquei **frente a frente** com a verdade.

→**"A" ANTES de palavra no plural.**

🔎 Ex.: Refiro-me **a matérias** de Direito Penal. (CORRETO) ✅

Refiro-me **às matérias** de Direito Penal. (CORRETO) ✅

→ **No caso do "A" para hora NÃO determinada**

🔎 Ex.: Chegaremos à festa daqui **a** quatro horas.

DICA 06

SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO - ORAÇÕES COORDENADAS

São orações ligadas entre si pelo sentido, mas são sintaticamente **independentes**.

📌 Classificam-se em:

↘ **Assindéticas: sem** conjunção.

🔎 Ex.: Joana estuda, trabalha, viaja.

↘ **Sindéticas: com** conjunção.

🔎 Ex.: Joana gosta de ficar em casa, **como também** gosta de passear.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 07

ORAÇÕES COORDENADAS SINDÉTICAS

↳ **ADITIVAS:** ideia de **soma**.

🔎 Ex.: e, também, nem, bem como.

🔎 Ex.: Eu **e** minha filha caminhamos no parque **e** fomos jantar em um belo restaurante.

↳ **ADVERSATIVAS:** ideia de **oposição**.

🔎 Ex.: mas, porém, todavia, entretanto.

DICA 08

ORAÇÕES COORDENADAS SINDÉTICAS

↳ **ALTERNATIVAS:** ideia de **alternância**.

🔎 Ex.: Ora...ora, ou...ou, quer...quer.

🔎 Ex.: **Ora** você me ama, **ora** não ama.

↳ **CONCLUSIVAS:** ideia de **conclusão**.

🔎 Ex.: portanto, logo, por isso.

🔎 Ex.: Reprovei em todas as cadeiras do 5º semestre, **por isso** não seremos mais colegas.

↳ **EXPLICATIVAS:** ideia de **explicação.**

🔎 Ex.: porque, porquanto, que.

🔎 Ex.: Reprovou **porque** não estudou muito.

DICA 09

ORAÇÕES REDUZIDAS

📌 As **orações reduzidas** são as orações **subordinadas SEM pronome relativo ou SEM conjunção** e com o verbo em uma das seguintes formas:

INFINITIVO - cantar

GERÚNDIO - cantando

PARTICÍPIO – cantado

Até o momento, você estudou a oração de forma desenvolvida. Se a **conjunção for retirada e o verbo colocado no infinitivo, no gerúndio ou no particípio**, a oração desenvolvida passará a ser uma **oração reduzida**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 10

DIVISÃO DAS ORAÇÕES SUBORDINADAS

📌As orações subordinadas podem se dividir em:

↳ **Substantivas:** neste caso, exercem a função de substantivo. Podem ser orações subordinadas substantivas subjetivas, objetivas diretas, objetivas indiretas, completivas nominais, predicativas e apositivas.

↳ **Adjetivas:** neste caso, exercem a função de adjunto adnominal.

↳ **Adverbiais:** neste caso, exercem a função de adjunto adverbial.

DICA 11

ORAÇÕES SUBORDINADAS SUBSTANTIVAS (OSS) SUBJETIVA

📌 **OSS Subjetiva:** Terá a função de **SUJEITO** para a oração principal.

A oração principal é aquela que **não tem conjunção e a oração subordinada é aquela que tem a conjunção.**

As conjunções **integrantes** são responsáveis em ligar a oração principal à subordinada (**se/que**).

🔎 Ex.: **É** necessário **que você assine esse papel para a realização da matrícula.**

A parte em **"azul"** é a **oração subordinada substantiva subjetiva (OSS Subjetiva).**

→ ela é o **SUJEITO** da primeira oração "é necessário".

DICA 12

ORAÇÕES SUBORDINADAS SUBSTANTIVAS (OSS) OBJETIVAS DIRETAS E INDIRETAS

📌 **OSS Objetivas Diretas:** Terão função de **objeto direto** (não tem preposição) do verbo presente na oração principal.

🔎 Ex.: A aluna disse **que odeia matemática**.

Sobre o exemplo acima, veja: O que a aluna disse? **"que odeia matemática"** (é o OD do verbo DISSE).

📌**OSS Objetivas Indiretas:** Terão a função de **objeto indireto** (é aquele que tem preposição) do verbo presente na oração principal.

🔎 Ex.: Ninguém desconfiava **de que a receita desandasse. (OSS Obj. Ind.)**

Quem desconfia, desconfia **DE** alguma coisa.

DICA 13

ORAÇÕES SUBORDINADAS SUBSTANTIVAS (OSS) COMPLETIVAS NOMINAIS

📌**OSS Completivas Nominais:** Elas **complementam** o nome (substantivo abstrato com preposição) que está na oração principal.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

🔎 Ex.: Eu tenho certeza **de que eles passarão na prova.**

Veja que **"de que eles passarão na prova"** complementa **"certeza"** que é um substantivo abstrato com preposição.

DICA 14

ORAÇÕES SUBORDINADAS SUBSTANTIVAS (OSS) PREDICATIVAS E APOSTIVAS

📌**OSS Predicativas:** Terão função de **predicativo do sujeito** para a oração principal.

🔎 Ex.: O problema é **que o prazo já expirou. (OSS Predicativa)**

Veja que a **OSS Predicativa** acima se liga ao sujeito da oração principal por meio do **verbo de ligação "é".**

📌**OSS Apositivas:** Terão a função de **aposto** (termo explicativo da oração principal).

🔎 Ex.: Temos apenas um desejo: **que passemos no concurso. (OSS Apositiva) → explica qual é o desejo.**

DICA 15

ORAÇÕES SUBORDINADAS SUBSTANTIVAS

📋 **TOME NOTA:** A dica abaixo ajudará você a **identificar** uma **oração subordinada substantiva** na sua prova, mas a classificação (se ela é uma OSS subjetiva, objetiva direta, objetiva indireta, apositiva, predicativa...) deverá se analisada posteriormente.

👉 **DICA: Substituir a oração subordinada por "ISSO".**

🔎 Ex.: É provável **que Juca coma mais tarde hoje**.

É provável **ISSO**.

Note que **"que Juca coma mais tarde hoje"** é uma **ORAÇÃO SUBORDINADA SUBSTANTIVA**, pois é possível substituir por **"ISSO"**. Após, você precisará saber a classificação dessa OSS. "Que Juca coma mais tarde hoje" funciona como sujeito da oração principal. Então, é uma **OSS Subjetiva**.

DICA BÔNUS

ORAÇÃO SUBORDINADA ADJETIVA EXPLICATIVA

↳ **Explicativa: COM vírgula.** A oração subordinada adjetiva explicativa **qualifica** o seu referente de modo mais **genérico.** Desse modo, a informação **não restringe.**

↳ As **vírgulas** introduzem uma informação que é adicional. Isso significa que a informação está presente em todos os termos do seu antecedente.

🔎 Ex.: A Lua**, que é o único satélite natural da Terra,** é divina.

Note que **"que é o único satélite natural da Terra"** é uma informação **acessória da Lua**, uma **explicação**, uma **ampliação de sentido**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

CUIDADO!

→ **à** Minha neta**, que mora em Porto Alegre,** estuda Medicina. **à EXPLICATIVA**

→ **à** Minha neta **que mora em Porto Alegre** estuda Medicina. **à RESTRITIVA**

Na **oração 1** é possível entender que há **apenas 1 neta** e **", que mora em POA,"** é uma informação **adicional**, uma **explicação**.

A **retirada** das vírgulas na **oração 2 muda** o sentido, pois entende-se que existe mais de uma neta e apenas aquela que mora em POA estuda Medicina.

QUESTÃO ADAPTADA.

No trecho "A lei, **sancionada em 18 de novembro do ano passado**, regulamenta o acesso a informações públicas e sigilosas", a oração intercalada funciona como:

Gabarito: qualificação descritiva dos fatos.

Comentário: CERTO, pois está qualificando a lei e é uma oração subordinada adjetiva explicativa.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

INFORMÁTICA

DICA 16

NAVEGADORES DE INTERNET - MOZILLA FIREFOX

É um **navegador Web gratuito** e código livre com possibilidade de instalar extensões, assim como o Chrome.

Possui o recurso **Firefox Sync**, que sincroniza uma página web de um dispositivo para outro dispositivo, para isso, basta o Mozilla Firefox estar instalado em ambos.

ATALHOS	
Abrir nova guia	**CTRL + T**
Abrir navegação anônima	**CTRL + SHIFT + P**
Abrir nova janela	**CTRL + N**
Imprimir página	**CTRL + P**
Atualizar página	**F5**
Reabrir última aba fechada	**CTRL + SHIFT + T**
Salvar Página Como	**CTRL + S**
Sair	**CTRL + SHIFT + Q**
Downloads	**CTRL + J**
Selecionar Tudo	**CTRL + A**
Gerenciar Favoritos	**CTRL + SHIFT + O**

DICA 17

COMPONENTES DO FIREFOX

ÍCONES	
Atualizar 	Microfone 
Página Inicial 	Localização 
Adicionar aos Favoritos 	Notificações 
Abrir Menu do aplicativo 	Extensões e Temas 
Reprodução automática 	Câmera 

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

📌 **BARRA DE ENDEREÇOS:** A barra de endereços do Firefox fica na parte superior do navegador e é onde se localizam os endereços, permissões e protocolo do site, por exemplo:

 Firefox está bloqueando rastreadores de mídias sociais, cookies de rastreamento;

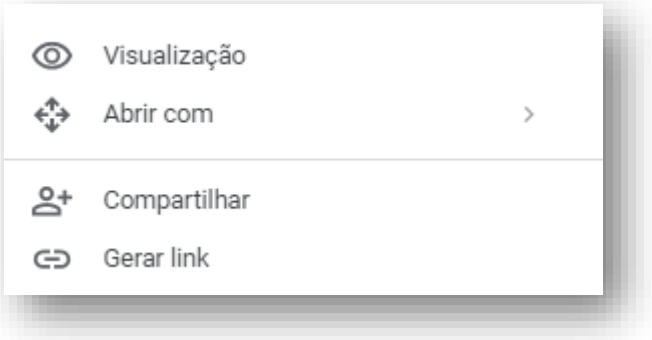
 Sua conexão com o site está utilizando HTTPS, o protocolo de conexão criptografado;

 Permissões para o site, que pode ser de reprodução automática, localização, câmera, notificações, exemplo de site com reprodução automática desabilitada .

DICA 18

APLICATIVOS DO GOOGLE - GOOGLE DRIVE - OPÇÕES DE ARQUIVO

📌 Ao clicar em um arquivo na tela principal algumas opções são disponibilizadas em uma barra superior para acesso rápido. Vejamos algumas:



O primeiro ícone, que simboliza um olho, é para visualizar o arquivo diretamente pelo Drive, seja um documento de texto, uma imagem, uma planilha ou até mesmo um arquivo compactado em formato Zip. Caso seja um arquivo que o Drive não consiga visualizar, uma mensagem indicando que não foi possível a visualização será apresentada. O segundo ícone possibilita que o arquivo seja aberto através de outros aplicativos. Já o terceiro ícone, como o próprio nome já diz, é para **compartilhar** o arquivo com outras pessoas, seja no modo restrito (só as pessoas com acesso podem abrir o Link) ou da outa forma, fazendo com que qualquer pessoa com o Link possa abrir o arquivo.

Por fim, o último ícone indica a criação de um link para compartilhamento.

DICA 19

COMPARTILHAMENTO

No Drive é possível **compartilhar um arquivo criando um link para acessá-lo** diretamente ou adicionando pessoas para visualizar ou para fazer alterações nas pastas e arquivos.

📌 Ao clicar no botão de gerar link  algumas opções são dadas:

Será apresentado quem já está adicionado ao arquivo e abaixo a opção de copiar link.

➘ **Restrito** - Somente pessoas adicionadas podem ter acesso abrir o link;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Qualquer pessoa - Qualquer pessoa com o link pode abrir. Nesta opção, há mais uma opção para selecionar: **Leitor**, **Comentarista**, **Editor**.

Ao clicar em compartilhar  será solicitado o e-mail do usuário que será adicionada e no canto superior é possível configurar o acesso dos convidados. É possível **marcar duas opções**:

Os editores podem alterar permissões e compartilhar;

Os Leitores e comentaristas podem ver a opção de fazer Download, imprimir e copiar.

DICA 20

GERENCIAMENTO DE VERSÃO

O drive mantém um gerenciamento de versão dos arquivos enviados, sendo assim, qualquer edição feita no arquivo será salva e pode ser recuperada. Porém há um limite, o Drive mantém até **100 revisões**, revisões realizadas antes disso serão apagadas ou revisões realizadas **30 dias antes**. Contudo, é possível marcar um arquivo desejado para **mantê-lo indefinidamente**, onde todas as revisões ficarão salvas.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES FEDERAIS

DICA 21

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS-LEI 8.112/1990- SALÁRIO FAMÍLIA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Importante: O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

DICA 22

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS-LEI 8.112/1990- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Será concedida ao servidor licença para **tratamento de saúde**, a pedido ou de ofício, com base em **perícia médica**, **sem** prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230 desta lei, será aceito atestado passado por médico particular.

DICA 23

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS-LEI 8.112/1990 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A licença que exceder o prazo de **120** (cento e vinte) dias no período de **12** (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

A licença para tratamento de saúde inferior a **15** (quinze) dias, dentro de **1** (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento.

DICA 24

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS-LEI 8.112/1990 – PERÍCIA OFICIAL

A perícia oficial para concessão da licença de que trata o caput deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta Lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

DICA 25

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – LEI 8.112/1990- DA LICENÇA À GESTANTE

Será concedida licença à servidora gestante por **120** (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, **salvo** antecipação por prescrição médica.

No caso de nascimento **prematuro**, a licença terá início **a partir do parto**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

DICA 26

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – LEI 8.112/1990- DA LICENÇA À GESTANTE

↳ **Nascimento prematuro:** No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

↳ **Natimorto:** No caso de natimorto, decorridos **30** (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

↳ **Aborto:** No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a **30** (trinta) dias de repouso remunerado.

DICA 27

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – LEI 8.112/1990- DA ADOÇÃO

Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de **5** (cinco) dias consecutivos.

Para amamentar o próprio filho, até a idade de **seis** meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a **1 hora** de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até **1** (um) ano de idade, serão concedidos **90** (noventa) dias de licença remunerada.

Importante: No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de **1** (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de **30** (trinta) dias.

DICA 28

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – LEI 8.112/1990- LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Acidentes acontecem, e infelizmente, não temos uma previsão de quanto um acidente pode acontecer. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, **mediata ou imediatamente**, com as atribuições do cargo exercido.

DICA 29

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – LEI 8.112/1990- LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

↳ decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

↳ sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 30

DOS BENEFÍCIOS – DA PENSÃO POR MORTE

📌 **Renda Inicial** na pensão por morte será:

↘ De **50%** do valor da aposentadoria que era recebida pelo segurado falecido na data do óbito, acrescida de **10%** por cada dependente, podendo chegar até a **100%** do valor;

↘ Não poderá ser inferior a um salário-mínimo.

⚠ **ATENÇÃO!**
Antes da reforma da previdência (EC 103/19), a pensão por morte era paga no valor integral da aposentadoria que era recebida pelo segurado na data do óbito.

🔎 Ex.: João recebia o valor de **R$4.000,00** (quatro mil reais) como aposentadoria. Em janeiro, João faleceu, e deixou esposa e um filho de **8** anos de idade.

No caso a pensão será de **50%** + **10%** (esposa) + **10%** (filho), dando um total de **R$2.800,00**.

O valor final obtido será dividido de forma igual para todos os dependentes, e com a perda da qualidade de segurado a cota desse dependente também será cessada.

DICA 31

DOS BENEFÍCIOS – DA PENSÃO POR MORTE

📌 O **início do pagamento** do benefício de pensão por morte será:

DATA DE PAGAMENTO	REQUISITOS
Da data do óbito	Para filhos menores de **16** anos, e requerimento feito em até **180** dias após o óbito do segurado.
Da data do óbito	Para demais dependentes, e requerimento feito em até **90** dias após o óbito do segurado.
Da data do requerimento	Para filhos menores de **16** anos, e requerimento feito após **180** dias após o óbito do segurado.
Da data do requerimento	Para demais dependentes, e requerimento feito após **90** dias após o óbito do segurado.
Da data de desaparecimento do segurado	Em caso de catástrofe, desastre ou acidente, ou morte presumida por desaparecimento, diante de prova hábil.
Da data da sentença judicial declaratória de ausência	Desde que expedida por autoridade judiciária, para morte presumida por desaparecimento, **após 6** meses de desaparecimento.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

SÚMULA 336, STJ
A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente.

O parceiro **homoafetivo** também é considerado **dependente**.

A **concubina** **não** tem direito a **pensão por morte**.

DICA 32

DOS BENEFÍCIOS – DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Pago aos dependentes do segurado preso. Devem **obrigatoriamente**, depender economicamente do segurado preso para conseguir se sustentar.

📌 Os dependentes dividem-se em classes:

➔ **Classe 1** – Cônjuge/companheiro e filhos;

➔ **Classe 2** – pais;

➔ **Classe 3** – irmãos.

DIREITO AO AUXÍLIO RECLUSÃO	
Classe 1	Tem direito ao auxílio-reclusão.
Classe 2	Só terá direito se não houver dependentes na classe 1.
Classe 3	Só terá direito se não houver dependentes na classe 1 e na classe 2.

📌 No caso da Lei 8112, à família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

➔ dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

➔ metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

DICA 33

DOS BENEFÍCIOS – DO AUXÍLIO RECLUSÃO

📌 **Documentos para requerimento do auxílio-reclusão:**

➔ certidão judicial que atesta o efetivo recolhimento à prisão.

➔ documentos pessoais seus e do segurado preso;

➔ procuração ou termo de representação legal, incluindo documento de identificação com foto e CPF, nos casos de menores ou deficientes mentais;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

- documentos que comprovem as relações previdenciárias do preso, como Carteira de Trabalho, extrato do CNIS, Certidão de Tempo de Contribuição, carnês, documentação rural, etc.;

- documentos que comprovem a qualidade de dependente.

DICA 34

DOS BENEFÍCIOS – DO AUXÍLIO RECLUSÃO

📌 No caso dos cônjuges o auxílio-reclusão cessará nos casos de:

- Preso com **menos** de **18** **meses** de contribuição ou **menos** de **2** **anos** de duração do casamento ou união estável;

- Preso com **18** **meses** de contribuição **ou mais** e **2** **anos ou mais** de duração do casamento ou união estável;

E se o segurado fugir da prisão? Neste caso o benefício será suspenso. Caso seja capturado o benefício voltará a ser pago a contar da data em que ele voltou à prisão.

DICA 35

DOS BENEFÍCIOS – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DIREITO CONSTITUCIONAL

DICA 36

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES NO ESTADO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNÇÃO TÍPICA E ATÍPICA

O Poder Judiciário é um dos Poderes da União ao lado do Poder Executivo e Legislativo.

A atividade **típica** do Poder Judiciário é a **jurisdicional**, oportunidade em que se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito.

O Poder Judiciário ainda exerce atividade **atípicas**, tanto **executivas-administrativas** (concessão de férias) quanto **legislativas** (elaboração de regimento interno).

⚠ ATENÇÃO!!

O Poder Judiciário é constituído apenas na União, nos Estados e no Distrito Federal. Os **municípios não possuem poder judiciário próprio**. Mas cuidado, os Municípios apresentam fóruns e juízes, mas eles são constituídos pelo Estado respectivo, e não pelo próprio Município.

DICA 37

ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

📌 Segundo o artigo 92, são órgãos do Poder Judiciário:

- Supremo Tribunal Federal;
- **Conselho Nacional de Justiça;**
- Superior Tribunal de Justiça;
- Tribunal Superior do Trabalho
- Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- Tribunais e Juízes do Trabalho;
- Tribunais e Juízes Eleitorais;
- Tribunais e Juízes Militares;
- Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

👉 O STF é a cúpula do Poder Judiciário, atuando como **guardião da Constituição.** Atua como última instância de resolução de conflitos no caso concreto.

DICA 38

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

O CNJ foi criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Trata-se de órgão com competência **administrativa e não jurisdicional**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Controla a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Presidência do CNJ: O Conselho será presidido pelo **Presidente do Supremo Tribunal Federal** e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

IMPORTANTE!

Lembrando que a exigência constitucional sobre a necessidade de "notável saber jurídico" não obriga qualquer formação acadêmica em ciências jurídicas. Portanto, não é necessário que o cidadão seja sequer bacharel em direito para poder ser indicado.

ATENÇÃO!
Apenas advogados e "cidadãos" contam com **02** (dois) **membros**, o restante dos órgãos conta com apenas um membro, o que facilita a memorização.

O **Conselho Nacional de Justiça** compõe-se de:

- **15** (quinze) membros;
- com **mandato** de **2** (dois) anos;
- admitida **1** (uma) **recondução**.

Conselho Nacional de Justiça

15 membros
Mandato de **2** anos
Admitida **1** recondução

Esses 15 (quinze) membros são distribuídos da seguinte forma:

o **Presidente do Supremo Tribunal Federal**;
UM Ministro do **Superior Tribunal de Justiça**, indicado pelo respectivo tribunal;
UM Ministro do **Tribunal Superior do Trabalho**, indicado pelo respectivo tribunal;
UM desembargador de **Tribunal de Justiça**, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
UM juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
UM juiz de **Tribunal Regional Federal**, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
UM juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
UM juiz de **Tribunal Regional do Trabalho**, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

UM juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
UM membro do **Ministério Público da União**, indicado pelo Procurador-Geral da República;
UM membro do **Ministério Público estadual**, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
DOIS advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
DOIS cidadãos, de **notável saber jurídico** e **reputação ilibada**, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

DICA 39

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO – COMPOSIÇÃO

O Ministério Público é instituição **permanente** e **essencial** à função jurisdicional do Estado.

📌 **Ao MP incumbe a defesa:**

↘ da ordem jurídica;

↘ do regime democrático;

↘ dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Outro aspecto importante é os princípios que regem o Ministério Público, quais sejam, a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**.

O Ministério Público é **autônomo** e **independente**, não se subordina a nenhum dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

📌 **O Ministério Público abrange:**

↘ Ministério Público da União – MPU:

↘ Ministério Público Federal – MPF;

↘ Ministério Público do Trabalho – MPT;

↘ Ministério Público Militar – MPM;

↘ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

↘ Ministério Público dos estados – MPE.

DICA 40

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

📌 As principais atribuições do Ministério Público são:

↘ Promover, **privativamente**, a **ação penal pública**;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

- Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição;
- Promover o **inquérito civil** e a **ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.
- Promover a **ação de inconstitucionalidade** ou representação para fins de **intervenção da União e dos Estados**, nos casos previstos na CF.
- Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- Exercer o **controle externo da atividade policial**.

⚠ ATENÇÃO!

Poder de investigação do MP

O **STF** já reconheceu que o **MP** tem **legitimidade** para **promover investigações de natureza criminal**, segundo a Teoria dos Poderes Implícitos.

O raciocínio estabelecido para justificar o poder de investigação é o seguinte: se o MP é o titular da ação penal pública, toda a investigação é destinada ao MP para promover ou não a ação penal pública, ele também poderá realizar a atividade antecedente que é a investigação.

QUESTÃO, 2019.

De acordo com a Constituição da República de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, sendo exemplo de sua função institucional promover: **a representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na referida Constituição**.

Gabarito: Certa.

DICA 41

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Semelhante ao Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público foi instituído pela EC 45/2004 e atua em prol do cidadão executando a **fiscalização administrativa**, **financeira** e **disciplinar** do **Ministério Público** no Brasil e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição.

O CNMP é composto por **14 membros**, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal. Os membros têm **mandato** de **2 anos**, admitida **uma recondução**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

COMPOSIÇÃO DO CNMP			
Instituição	**Indicação**	**Aprovação**	**Nomeação**
Procurador-geral da República – **PRESIDENTE**	-	-	-
4 membros do MPU	MPF MPT MPM MPDFT	Senado, por voto da maioria absoluta.	Presidente da República.
3 membros do MPE			
2 juízes	**1** – indicado pelo STF **1** – indicado pelo STJ		
2 advogados	Conselho Federal da OAB		
2 cidadãos	**1** – indicado pelo Senado **1** – indicado pela Câmara		

Em resumo, são 8 membros do MP (MPU, MPE e Procurador-geral), 2 juízes, 2 advogados e 2 cidadãos.

⚠ **ATENÇÃO!**
O Corregedor do CNMP será escolhido dentre os membros do Ministério Público que integram o CNMP, **vedada** a recondução.

📌 As **principais competências do CNMP** são:

↘ **zelar** pela **autonomia funcional e administrativa** do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

↘ **receber** e **conhecer das reclamações** contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

↘ **rever**, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 42

ADVOCACIA

São funções essenciais à justiça tanto a advocacia pública, quanto a advocacia privada.

A **Advocacia-Geral da União** é a instituição que **representa a União**, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de **consultoria** e **assessoramento jurídico** do Poder Executivo.

No âmbito dos estados, DF e municípios também existem os advogados públicos que representam os interesses da unidade da federação e podem ser denominados como Procurador do Estado. **Advogados públicos não se confundem com defensores públicos**.

Advocacia-Geral da União tem por chefe o **Advogado-Geral da União**, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos **maiores de 35 anos**, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Ressalta-se que em processo de dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, que é um órgão integrante da AGU.

A advocacia privada é exercida pelos bacharéis em Direito, após a aprovação no exame da OAB. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo **inviolável** por seus **atos e manifestações no exercício da profissão**, nos limites da lei.

DICA 43

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é **instituição permanente**, essencial à função jurisdicional do Estado, tem as funções de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

É **vedado** aos Defensores Públicos o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

As **Defensorias Públicas Estaduais** têm autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária. Essa autonomia é desde a EC 45/2004.

As **Defensorias Públicas do DF** e da **União** não possuíam essa autonomia, a qual somente foi estendida com a EC 74/2013.

São princípios Defensoria Pública a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**.

DICA 44

DEFESA DO ESTADO

➔ **Estado de Exceção**: situação de crise institucional, na qual a CF prevê a possibilidade de adoção de certas medidas para garantir a ordem social e a soberania do Estado, em caso de **necessidade**, **temporariedade** e obediência exata dos comandos constitucionais.

➔ **Necessidade**: é imprescindível que essa medida seja adotada, desde que **não exista** outra forma **menos gravosa** de solucionar a situação.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

↘ **Temporariedade**: a medida adotada deverá ter prazo determinado para que seja reestabelecida a ordem. Em caso de guerra declarada, contudo, existe a possibilidade da medida perdurar durante toda a guerra ou a agressão armada estrangeira.

↘ **Obediência**: os estados de **exceção** só se legitimaram se em observância às normas constitucionais.

DICA 45

ESTADO DE DEFESA

Busca **preservar** ou **reestabelecer** a ordem pública ou a paz social.

O decreto que determinar a medida **indicará o local** em que ele irá ocorrer, posto que ocorre em local restrito e determinado.

↘ **Pressupostos**: existência de uma grave instabilidade institucional ou calamidades de grandes proporções na natureza.

Não poderá ter prazo **superior** a **30 dias**, sendo permitida a prorrogação apenas **uma** vez por **30 dias,** desde que demonstradas as razões que justificarem a sua decretação.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

DICA 46

AGENTES PÚBLICOS - REMUNERAÇÃO

📌 Vejamos alguns pontos importantes para a sua prova:

➘ os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário **não poderão ser superiores** aos pagos pelo **PODER EXECUTIVO**;

➘ **vedada** a **vinculação ou equiparação** de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

➘ os **acréscimos pecuniários** percebidos por servidor público **não serão computados nem acumulados** para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

➘ o subsídio e os vencimentos dos **ocupantes de cargos e empregos públicos** são **IRREDUTÍVEIS**, a não ser casos excepcionais dispostos na própria Constituição Federal;

➘ **vencimento + Vantagens (caráter permanente) = remuneração > é IRREDUTÍVEL.**

DICA 47

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

➘ Em regra, **é vedada a acumulação remunerada** de cargos públicos;

➘ Essa regra **abrange** autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

➘ Porém, existem **SITUAÇÃO EXCEPCIONAIS PERMITIDAS**;

➘ Em todas as exceções é necessário que haja, antes de tudo, **compatibilidade de horários!**

📌 São as **exceções** permitidas:

PROFESSOR	PROFESSOR
Professor	Cargo técnico ou científico
Profissional da saúde	Profissional da saúde

DICA 48

RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO

📌 O servidor público é passível de **três** tipos de responsabilidade: civil, penal e administrativa;

➘ A **responsabilidade civil** decorrerá da condenação da Administração Pública a indenizar terceiros por danos causados pelo servidor, uma vez provado que este tenha agido com dolo ou culpa;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

A **responsabilidade penal** decorrerá de atuação típica e antijurídica do servidor relacionada ao exercício de suas atribuições, comprovada através do devido processo legal no juízo penal;

A **responsabilidade administrativa** decorrerá da violação do servidor aos deveres e proibições inseridos nos respectivos estatutos;

Uma única conduta praticada por um servidor público poderá configurar **infração** administrativa, implicar **dano** à Administração e ser tipificada como crime, ensejando, nessa hipótese, responsabilidades nas esferas administrativa, civil e criminal, pois as três têm fundamentos e naturezas diversas;

As **esferas de responsabilidades** (administrativa, cível e penal) são, em regra, **independentes**, de tal sorte que as penas aplicadas em cada uma das esferas serão cumulativas.

DICA 49

PODERES ADMINISTRATIVOS - CONCEITO

Os Poderes Administrativos **são instrumentos** colocados à disposição do administrador para atingir o **interesse público**.

Não devem ser confundidos com Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário).

LEMBRE-SE: O **Poder não é uma faculdade**, mas sim um **dever** do agente público.

DICA 50

PODER DE POLÍCIA

É o poder do Estado de **restringir**, **limitar** ou **condicionar** o exercício de **direitos** e da **propriedade** em benefício do interesse público.

O poder de polícia condiciona o exercício do direito, visando o bem-estar coletivo.

A base do poder de polícia é o **interesse público**. É a **supremacia** do interesse público sobre o interesse do particular.

O poder de polícia **não pode ser delegado aos particulares**, pois para o exercício do poder de polícia é necessário o poder de império através de sua supremacia.

DICA 51

ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA

Atributos do poder de polícia:

Discricionariedade (regra) – **exceção**: aplicação de multa é vinculado;

Coercibilidade;

Autoexecutoriedade – desdobra-se em exigibilidade e a executoriedade.

DICA 52

CICLOS DO PODER DE POLÍCIA

Ordem de Polícia: limitação e **acondicionamento** ao exercício de atividades privadas e uso de bens, imposta pela lei.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Consentimento de polícia: **anuência prévia** da administração para prática de certas atividades.

Fiscalização de polícia: atividade que a administração pública analisa se está ocorrência o adequado **cumprimento das ordens de polícia** pelo particular ou se este está agindo conforme as condições impostas.

Sanção de polícia: é a atuação administrativa de modo **coercitivo.**

DICA 53

PODER HIERÁRQUICO

É o poder para estabelecer a hierarquia entre órgãos e agente público.

Órgãos de nível superior fiscalizam e revisam atos de órgãos de hierarquia inferior, com a correção dos atos mediante revogação ou anulação.

DELEGAÇÃO E AVOCAÇÃO

Na **delegação**, a autoridade **transfere parte de suas atribuições** para outro agente praticar o ato.

Na **avocação**, uma autoridade **chama para si** a prática de ato de subordinado.

A **delegação** não exige que exista **hierarquização**.

A **avocação** **exige hierarquia**, podendo avocar quem possuí a **hierarquia superior**.

DICA 54

PODER DISCIPLINAR

É o poder de punir internamente as infrações dos **servidores** ou outras **pessoas sujeitas** à relação com a Administração Pública.

É um poder que incide tanto em relação a **servidores** como também a **particulares**, que mantenham **algum tipo de vínculo** especial com o poder público.

Ex.: Concessionários de Serviços Públicos.

Para punição é **necessária** a existência de **superioridade** hierárquica.

O poder disciplinar tem como característica a discricionariedade, ou seja, margem de liberdade para decidir sobre o ato mais adequado a ser aplicado.

DICA 55

PODER REGULAMENTAR

É o poder da administração de **editar** atos normativos para complementação das leis (Poder Normativo).

Ex.: Edição de Decreto pelo Presidente da República para regulamentar funcionamento da administração pública.

Se o ato regulamentar **extrapolar** a sua função, a CF/88 autoriza o Congresso Nacional a **sustar o ato**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DIREITO ELEITORAL

DICA 56

PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E TV

É **vedada** a veiculação de propaganda paga no rádio e TV (artigo 44, da Lei n.º 9.504/97).

⚠ATENÇÃO!!

a propaganda eleitoral deverá usar LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

Embora o parágrafo primeiro do artigo 44 aponte "Linguagem Brasileira de Sinais", o correto é **"Língua Brasileira de Sinais"**, conforme Lei n.º 10.436/2002, a qual reconheceu a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão no país.

CUIDADO: A partir de 30 de junho do ano da eleição as emissoras ficam **proibidas** de **transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato**, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, além do cancelamento do registro de candidatura do beneficiário (artigo 44, parágrafos primeiro e segundo, da Lei n.º 9.504/97).

FIQUE ATENTO (A): após o prazo para realização das convenções (20 de julho a 5 de agosto) há uma série de condutas **vedadas** às emissoras de rádio e TV em sua programação normal e noticiários.

Algumas condutas **vedadas** pelo artigo 45, da Lei n.º 9.504/97:

I. transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

IV. dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V. veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI. divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica **proibida** a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

PARA LEMBRAR: O Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 4451, por unanimidade, declarou **inconstitucionais** os incisos II e III, bem como os parágrafos quarto e quinto do artigo 45, da Lei n.º 9.504/97.

II. usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

III. veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

§4º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.

§5º Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação

DICA 57

DEBATES ELEITORAIS (ART. 46 DA LEI N.º 9.504/97)

Emissora de rádio e TV podem transmitir **debates** sobre as eleições majoritária ou proporcional, com a participação assegurada de candidatos de partidos com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, **cinco parlamentares**.

↳ Nas **eleições majoritárias**, a apresentação dos debates poderá ser feita **em conjunto**, estando presentes **todos** os candidatos a um mesmo cargo, ou em grupos, com a presença de no mínimo três candidatos.

↳ **Nas proporcionais**, os debates deverão assegurar a presença de **número equivalente de candidatos de todos os partidos** a um mesmo cargo eletivo e poderão ser desdobrados em mais de um dia. Também deverá ser respeitada a **proporção entre homens e mulheres** (**70%** e **30%**).

o dia e a ordem de fala de cada candidato serão objeto de sorteio, **exceto** quando houver acordo em outro sentido celebrado pelos partidos e coligações interessados.

LEMBRE-SE:

↘ o debate pode ser realizado **sem** a presença de candidato de algum partido, **desde que** comprovado o convite prévio do candidato, com **antecedência mínima** de **72 horas** da realização do debate.

↘ é **proibida** a presença de um **mesmo** candidato a eleição proporcional em **mais de um** debate da **mesma emissora**.

↘ as regras do debate devem ser **estabelecidas por acordo** entre partidos e a empresa interessada na realização do evento. Mas deve-se **dar ciência** à Justiça Eleitoral.

↘ Para o **primeiro turno** das eleições, considerar-se-ão aprovadas as regras que contarem com a concordância de pelo menos **2/3** (dois terços) dos candidatos aptos na eleição majoritária e de pelo menos **2/3** (dois terços) dos partidos com candidatos aptos na eleição proporcional.

DICA 58

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA (artigo 47, da Lei n.º 9.504/97)

A propaganda em rede será veiculada nos **35** dias anteriores à **antevéspera** das eleições.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

A ordem de veiculação será objeto de sorteio pela Justiça Eleitoral. Determina-se o primeiro dia do horário eleitoral gratuito e a cada dia que se seguir, a última propaganda da véspera será a primeira, mantendo-se a ordem do sorteio em relação às demais.

	CARGOS EXECUTIVOS	
	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	**PREFEITO**
Dias de veiculação	**Terças, quintas e sábados.**	**Segunda à sábado.**
Horário no Rádio	Das 7:00:00 às 7:12:30 e das 12:00:00 às 12:12:30.	Das 7:00:00 às 7:10:00 e das 12:00:00 às 12:10:00.
Horário na TV	Das 13:00:00 às 13:12:30 e das 20:30:00 às 20:42:30.	Das 13:00:00 às 13:10:00 e das 20:30:00 às 20:40:00.

	GOVERNADOR
Dias de veiculação	**Segundas, quartas e sextas-feiras.**
Horário no Rádio **(ANOS DE RENOVAÇÃO DE 1/3 DO SENADO)**	Das 7:15:00 às 7:25:00 e das 12:15:00 às 12:25:00.
Horário na TV **(ANOS DE RENOVAÇÃO DE 1/3 DO SENADO)**	Das 13:15:00 às 13:25:00 e das 20:45:00 às 20:55:00.
Horário no Rádio **(ANOS DE RENOVAÇÃO DE 2/3 DO SENADO)**	Das 7:16:00 às 7:25:00 e das 12:16:00 às 12:25:00.
Horário na TV **(ANOS DE RENOVAÇÃO DE 2/3 DO SENADO)**	Das 13:16:00 às 13:25:00 e das 20:46:00 às 20:55:00.

	CARGOS LEGISLATIVOS
	DEPUTADO FEDERAL
Dias de veiculação	**Terças, quintas e sábados.**
Horário no Rádio	Das 7:12:30 às 7:25:00 e das 12:12:30 às 12:25:00.
Horário na TV	Das 13:12:30 às 13:25:00 e das 20:42:30 às 20:55:00.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

	SENADOR	DEPUTADO ESTADUAL/DISTRITAL
Dias de veiculação	**Segundas, quartas e sextas-feiras.**	**Terças, quintas e sábados.**
Horário no Rádio **(ANOS DE RENOVAÇÃO DE 1/3 DO SENADO)**	Das 7:00:00 às 7:05:00 e das 12:00:00 às 12:05:00.	Das 7:05:00 às 7:15:00 e das 12:05:00 às 12:15:00.
Horário na TV **(ANOS DE RENOVAÇÃO DE 1/3 DO SENADO)**	Das 13:00:00 às 13:05:00 e das 20:30:00 às 20:35:00.	Das 13:05:00 às 13:15:00 e das 20:35:00 às 20:45:00.
Dias de veiculação	**Segundas, quartas e sextas-feiras.**	**Terças, quintas e sábados.**
Horário no Rádio **(ANOS DE RENOVAÇÃO DE 2/3 DO SENADO)**	Das 7:00:00 às 7:07:00 e das 12:00:00 às 12:07:00.	Das 7:07:00 às 7:16:00 e das 12:07:00 às 12:16:00.
Horário na TV **(ANOS DE RENOVAÇÃO DE 2/3 DO SENADO)**	Das 13:00:00 às 13:07:00 e das 20:30:00 às 20:37:00.	Das 13:07:00 às 13:16:00 e das 20:37:00 às 20:46:00.

E se houver segundo turno?

as emissoras de rádio e televisão reservarão, **a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição**, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividida em **dois blocos diários** de **dez minutos para cada eleição**, e os blocos terão início às **sete e às doze horas**, no **rádio**, e **às treze e às vinte horas e trinta minutos**, na **televisão** (artigo 49, *caput*, da Lei n.º 9.504/97).

FIQUE ATENTO (A): se no Estado houver segundo turno para Presidente e Governador, a propaganda a ser veiculada primeiro será daquele. No segundo turno o tempo será **dividido igualmente** entre os candidatos.

DICA 59

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA - INSERÇÕES

Durante o período da propaganda eleitoral gratuita, as emissoras de rádio e TV, além dos canais por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais e Legislativa do Distrito Federal reservarão **setenta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita**, a serem usados em **inserções** de **trinta e de sessenta segundos**, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada **entre às 05h e às 24h**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

📌 **VEJA BEM:**

➘ o tempo será dividido **em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais**, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso;

➘ a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as cinco e às onze horas, as onze e as dezoito horas, e as dezoito e as vinte e quatro horas;

➘ é **proibida** a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, **exceto** se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo **proibida** também a transmissão em sequência para o mesmo partido político.

E SE HOUVER SEGUNDO TURNO?

As emissoras reservarão, por cada cargo em disputa, **25 minutos** para serem usados em inserções de **30** e de **60 segundos**.

⚠ **ATENÇÃO!!**

nas eleições para **Prefeito e Vereador**, também haverá inserções de **30** a **60 segundos** na **rádio e TV**, totalizando **setenta minutos diários**, de segunda-feira a domingo, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as cinco e às vinte e quatro horas, na proporção de **60%** para **Prefeito** e **40%** para **Vereador** (artigo 47, parágrafo VII, da Lei n.º 9.504/97).

CUIDADO: somente serão exibidas inserções de TV nos municípios **em que houver estação geradora.**

MAS: Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que **não haja emissora** de rádio e televisão, a Justiça Eleitoral **garantirá** aos Partidos Políticos participantes das eleições a **veiculação de propaganda eleitoral gratuita** nas localidades aptas à realização de segundo turno de eleições e nas quais seja operacionalmente viável realizar a retransmissão (artigo 48, da Lei n.º 9.504/97).

DICA 60

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NEGATIVA

Não é admitida a veiculação de propaganda eleitoral negativa durante o horário eleitoral gratuito.

Há normas expressas quanto às inserções (artigo 51, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97), bem como quanto ao horário eleitoral gratuito (artigo 53, parágrafo primeiro, da Lei n.º 9.504/97).

💡 **NÃO SE ESQUEÇA:** na veiculação das inserções, é **proibida** a divulgação de **mensagens** que possam **degradar** ou **ridicularizar** candidato, partido ou coligação.

E também: É **proibida** a veiculação de **propaganda** que possa degradar ou ridicularizar candidatos. Neste caso, o partido ou coligação infratores poderá perder o direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 61

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – PLANO DE MÍDIA E DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

A partir do dia **15** de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará a representação das emissoras de TV para elaborarem o plano de mídia relativo às inserções, a fim de que seja garantida a participação de todos os candidatos nos horários de maior e menor audiência.

A distribuição dos horários reservados à propaganda de cada eleição entre todos os partidos e coligações que tenham candidato será realizada da seguinte forma:

→ **90%** do tempo será distribuído proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados (considerada a representação resultante da eleição, desconsideradas mudanças posteriores). No caso de coligação para as eleições majoritárias, será considerado o resultado da soma do número de representantes dos 6 maiores partidos que a integrem.

→ **10%** do tempo será distribuído de forma igualitária.

Atente-se: se o candidato a Presidente ou a Governador **deixar** de concorrer em qualquer etapa das eleições, sem que haja substituição, será feita **nova distribuição** do tempo entre os candidatos remanescentes.

Se um partido obtiver parcela de tempo **inferior a 30 segundos**, **poderá acumulá-lo** até atingir este total de tempo.

DICA 62

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – VEDAÇÕES LEGAIS

Não é admitida a realização de qualquer tipo de **censura prévia** nos programas eleitorais gratuitos (artigo 53, parágrafo primeiro, da Lei n.º 9.504/97).

Cuidado: No entanto, a Justiça Eleitoral **poderá impedir a reapresentação** de propaganda considerada ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes, desde que haja requerimento de partido, coligação ou candidato (artigo 53, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.504/97).

É **proibido** incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa.

Ressalva-se a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação.

Pode ser incluído depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, **registrados sob o mesmo partido ou coligação**, porém, o depoimento deve consistir exclusivamente em pedido de voto ao **candidato que cedeu o tempo**.

Não esqueça: é **proibido** utilizar a propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de majoritária e vice-versa.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

A **punição** pelo descumprimento desta regra é a perda do tempo equivalente que foi utilizado indevidamente (artigo 53, parágrafo terceiro, da Lei n.º 9.504/97).

DICA 63

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – VEDAÇÕES LEGAIS

Nos programas e inserções de rádio e TV destinados à propaganda eleitoral **gratuita** de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações **internas** e **externas**, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como seus apoiadores, inclusive os candidatos do proporcional integrantes do mesmo partido ou coligação, que poderão dispor de até **25%** (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo **vedadas** montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

somente serão admitidas **imagens externas** nas quais o candidato pessoalmente exponha:

- realizações de governo ou da administração pública;
- falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral;
- atos parlamentares e debates legislativos.

CUIDADO: no segundo turno das eleições **não será permitida** a participação de filiados a partidos que tenham formalizado apoio a outros candidatos.

A propaganda eleitoral não pode transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados (artigos 45, I e 55, caput, da Lei n.º 9.504/97), sob pena de perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo o tempo correspondente ser veiculado após o programa dos demais candidatos com a informação de que a não veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.

Em caso de descumprimento das regras da propaganda eleitoral gratuita a Justiça Eleitoral poderá determinar a **suspensão**, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora, mediante requerimento de partido, coligação ou candidato.

Durante a suspensão a Justiça Eleitoral veiculará mensagem de orientação ao eleitor, intercalada, a cada 15 (quinze) minutos. E a cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

DICA 64

PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET

A propaganda eleitoral na rede mundial de computadores (INTERNET) passou a ser regulada pela Lei n.º 13.488/2017, a qual incluiu os artigos 57-A a 57-J na Lei n.º 9.504/97.

O **início do prazo** para a propaganda eleitoral na internet é o mesmo das demais modalidades, ou seja, **15 de agosto do ano da eleição** (artigo 57-A, da Lei n.º 9.504/97).

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Formas admitidas de propaganda eleitoral na internet (artigo 57-B):

Site do candidato	Endereço eletrônico **comunicado à Justiça Eleitoral** e hospedado direta ou indiretamente, **em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil**.
Site do partido ou coligação	
Mensagem eletrônica	Para endereços cadastrados **gratuitamente** pelo candidato, partido ou coligação.

CUIDADO: O descumprimento do previsto no artigo 57-B sujeita o **usuário** responsável pelo conteúdo e, **quando comprovado seu prévio conhecimento**, o **beneficiário**, à multa no valor de R$ **5.000,00** (cinco mil reais) a R$ **30.000,00** (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.

DICA 65

PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NA INTERNET

É **proibida** a veiculação de **qualquer** tipo de propaganda eleitoral paga na internet, **exceto** o **impulsionamento de conteúdos**, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado **exclusivamente** por partido, coligações e candidatos e seus representantes (artigo 57-C, da Lei n.º 9.504/97).

Também é **proibido**, mesmo que **gratuitamente**, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sites de **pessoas jurídicas** (com ou sem fins lucrativos); oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O impulsionamento deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com **sede e foro no País**, ou de sua **filial**, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações.

CUIDADO: NÃO É ADMITIDO O IMPULSIONAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA.

"[...] Propaganda eleitoral negativa. Internet. Art. 57–C, § 3º, da Lei 9.504/97. Postagem. Facebook. Impulsionamento. [...] 1. De acordo com o art. *57–C, § 3º,* da Lei 9.504/97 e com a jurisprudência desta Corte, permite–se o impulsionamento de conteúdo na internet, desde que identificado como tal e contratado por candidatos, partidos e coligações exclusivamente com o fim de promovê–los ou beneficiá–los. 2. Na espécie, mantém–se a multa imposta ao agravante, que realizou publicação patrocinada no *facebook* veiculando críticas a adversário político, infringindo o mencionado dispositivo. [...]".

(Ac. de 29.4.2019 no AgR-REspe nº 060291041, rel. Min. Jorge Mussi; no mesmo sentido o Ac. de 27.11.2018 no R-Rp 060159634, rel. Min. Sergio Banhos.)

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

O **descumprimento** das normas quanto ao impulsionamento sujeita o **responsável** pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando **comprovado seu prévio conhecimento**, o **beneficiário**, à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.

DICA 66

ANONIMATO DA INTERNET

A manifestação do pensamento é livre na internet, porém, o anonimato é **vedado** durante a campanha eleitoral, cabendo direito de resposta ao ofendido (artigo 57-D, da Lei n.º 9.504/97).

A violação à regra anterior sujeita o **responsável** pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CUIDADO: Além das sanções civis e criminais cabíveis, a Justiça Eleitoral poderá determinar, **por solicitação do ofendido**, a **retirada** de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

As mesmas **entidades proibidas** de realizar doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro aos partidos também são **proibidas de utilizar, doar ou ceder cadastro eletrônico de seus clientes** em favor de candidatos, partidos ou coligações.

São elas: entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público.

NÃO SE ESQUEÇA: Desde o julgamento da ADI 4650 (17/09/2015) o Supremo Tribunal Federal entendia ser inconstitucional a contribuição de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais.

A venda de cadastro de endereços eletrônicos é **proibida** (artigo 57-E, parágrafo primeiro, da Lei n.º 9.504/97).

A violação às regras anteriores sujeita o **responsável** pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o **beneficiário** à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DICA 67

MENSAGENS AUTOMÁTICAS E INFRAÇÕES

As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, **por qualquer meio**, deverão dispor de mecanismo que permita que o destinatário solicite sua retirada da lista de distribuição. O remetente deverá providenciar a retirada no prazo de **quarenta e oito horas (artigo 57-G, da Lei n.º 9.504/97)**.

Mensagens enviadas **após o prazo de 48 horas** do pedido de retirada sujeitam os responsáveis ao pagamento de **multa** no valor de **R$100,00** (cem reais) por mensagem.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

Realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação.

→ **Sanção:** multa de R$ **5.000,00** (cinco mil reais) a R$ **30.000,00** (trinta mil reais)

Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação.

→ **Sanção:** Detenção de **2** (dois) a **4** (quatro) anos e multa de R$ **15.000,00** (quinze mil reais) a R$ **50.000,00** (cinquenta mil reais).

As pessoas **contratadas** para a conduta acima **também praticam crime**.

→ **Sanção:** detenção de **6** (seis) meses a **1** (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R$ **5.000,00** (cinco mil reais) a R$ **30.000,00** (trinta mil reais).

DICA 68

SUSPENSÃO DE CONTEÚDO (artigo 57-I, da Lei n.º 9.504/97)

Candidato, partido ou coligação poderão pleitear à Justiça Eleitoral a **suspensão** do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições da Lei.

O pedido seguirá o rito previsto no artigo 96, da Lei n.º 9.504/97 (o mesmo rito é adotado para reclamações e representações em geral pelo descumprimento da Lei das Eleições).

A retirada deverá se sujeitar aos limites técnicos de cada aplicação da internet.

O número de horas de suspensão será proporcional à gravidade da infração, observado o limite máximo de 24 horas (a cada reiteração da conduta, será duplicado o período de suspensão).

Durante a suspensão a empresa informará a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços, que se encontra temporariamente inoperante por desobediência à legislação eleitoral.

DICA 69

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS – USO DE BENS PÚBLICOS

É **proibido** aos agentes públicos, servidores ou não, ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (artigo 73, inciso I, da Lei n.º 9.504/97).

A Lei ressalva a utilização destes bens para a realização de convenção partidária.

CUIDADO: a **proibição** não alcança o uso, em campanha, de transporte oficial pelo **Presidente da República** (artigo 73, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.504/97), tampouco o uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

LEMBRE-SE QUE: as despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral **deverão** ressarcidas pelo partido político

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

ou coligação a que esteja vinculado o candidato a reeleição (artigo 76, *caput,* da Lei n.º 9.504/97). O ressarcimento terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo (artigo 76, parágrafo primeiro, da Lei n.º 9.504/97)

DICA 70

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS – MATERIAIS E SERVIÇOS

Também é **proibido** usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (artigo 73, inciso II, da Lei n.º 9.504/97).

Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral ficará a critério da Mesa Diretora (artigo 37, parágrafo terceiro, da Lei n.º 9.504/97).

Pode ser usada a gráfica da casa legislativa por deputado que será candidato?

Sim, desde que relativos à atividade parlamentar e com obediência às normas estabelecidas em ato da Mesa, **vedada** sempre qualquer mensagem que tenha conotação de propaganda eleitoral (TSE – Ac. n.º 20.217, de 2/6/1998 – JURISTSE 13:55).

Esta irregularidade pode ocorrer a qualquer tempo, conforme entendimento do TSE, ela "não está restrita à limitação temporal de três meses antes do pleito" (TSE – Rp no 318846/DF – DJe, t. 91, 12/5/2016, p. 75) e pode "configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura" (TSE – REspe no 26838/AM – DJe, t. 94, 20/5/2015, p. 148-149).

DICA 71

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS - CESSÃO DE SERVIDORES

É **proibido** ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, **salvo** se o servidor ou empregado **estiver licenciado** (artigo 73, inciso III, da Lei n.º 9.504/97).

E o servidor em férias remuneradas?

Não há óbice legal e o servidor pode usar este tempo se assim o quiser.

E se o servidor participar de reunião política durante seu horário de almoço?

O TSE já se manifestou nesse sentido, afastando a conduta **vedada** neste caso.

Art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997.

Participação de servidores em reunião política em curto período e durante horário de almoço. Não demonstrados abuso de poder político e conduta vedada a agente público. [...]

5. Não há falar em violação do art. 73, III, da Lei 9.504/1997 quando a participação de agente público em campanha eleitoral ocorre fora do seu horário normal de expediente. Precedentes. [...]" (Ac. de 23.11.2017 no AgR-REspe nº 37950, rel. Min. Rosa Weber.)

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

DICA 72

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS

é **proibido** fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97)

O parágrafo décimo do artigo 73 prevê que:

> No ano em que se realizar eleição, fica **proibida** a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

CUIDADO: a distribuição precisa acontecer durante o evento promocional, conforme entendimento do TSE: "... Conduta **vedada**. Uso promocional de programa social. [...] 3. Esta Corte Superior entende que, para a configuração da conduta prevista no art. 73, IV, da Lei das Eleições, faz–se mister que a distribuição de bens e serviços sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público ocorra durante o suposto ato promocional. (Ac. de 4.6.2020 no AgR-REspe nº 060039853, rel. Min. Og Fernandes.).

Esta **vedação não se submete** à limitação dos três meses anteriores às eleições, estendendo-se até antes do registro de candidatura, conforme entendimento da maioria dos autores.

DICA 73

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS - NOMEAÇÕES

É **proibido** nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

EXCEÇÕES:

- a nomeação ou exoneração de **cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança**;
- a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- a **nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados** até o início daquele prazo;
- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de **serviços públicos essenciais**, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

- a transferência ou remoção *ex officio* de **militares, policiais civis e de agentes penitenciários**.

O agente público é **qualquer pessoa física** que **preste serviço ao Estado**, quer seja à Administração direta, quer seja à indireta. A vedação é direcionada a **servidores públicos**.

Servidor público são as pessoas físicas que prestam serviço ao Estado, com o qual mantém vínculo laboral e remunerado.

Podem ser:

- **servidores estatutários ou funcionários públicos:** sujeitam-se ao regime jurídico estatutário e ocupam cargo público;

- **empregados públicos:** submetem-se ao regime da legislação trabalhista (CLT) e ocupam emprego público;

- **servidores temporários:** são contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal; submetem-se a regime jurídico especial, pois exercem função sem vinculação a cargo ou emprego.

NÃO SE ESQUEÇA: A **administração direta** é formada pelos órgãos ligados aos entes da federação, como a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, subordinados ao chefe do poder ao qual pertencem.

Já a **administração indireta** seria o conjunto de órgãos que prestam serviços públicos, ligados à administração direta, porém, com CNPJ próprio. São as autarquias (ex. CAPES), fundações (ex. IBGE) e empresas públicas (ex. Caixa Econômica Federal e sociedades de economia mista (ex. Banco do Brasil).

DICA 74

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

É **proibido** nos **três** meses que **antecedem** as eleições:

- realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

- o que se **veda** no trimestre anterior às eleições é a entrega voluntária de recursos, **sem causa anterior** àquele período ou motivo relevante que a justifique.

- com **exceção** da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, **salvo** em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

CUIDADO: A **proibição** aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estão em disputa na eleição. Desta forma, **não há**

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

impedimento para que Prefeito autorize a realização de propaganda institucional nos três meses anteriores às eleições estadual, federal ou presidencial.

→ Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, **fora do horário eleitoral gratuito**, **salvo** quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

⚠ **PRESTE ATENÇÃO:** aqui também a **vedação legal** abarca apenas os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

Assim, o Presidente da República pode fazer pronunciamento em cadeia no trimestre que antecede as eleições municipais, por exemplo.

DICA 75

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS – DESPESAS COM PUBLICIDADE

é **proibido** empenhar, **no primeiro semestre do ano de eleição**, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, **que excedam a 6** (seis) **vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3** (três) **últimos anos** que antecedem as eleições.

Cuidado: embora a lei utilize o verbo empenhar, na verdade a conduta **vedada** diz respeito às despesas liquidadas, ou seja, às obrigações já adimplidas pela parte contratada, a qual tem direito subjetivo ao pagamento.

O empenho é apenas a autorização da contratação de uma obrigação e a realização de uma despesa, indicando-se no orçamento montante pecuniário para o seu adimplemento.

DICA 76

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS – REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES

é **proibido** fazer, na circunscrição das eleições, **revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo das convenções e até a posse dos eleitos.

Cuidado: a lei faz menção ao prazo do artigo 7º da Lei n.º 9.504/97, ou seja, o prazo das convenções (20 de julho). No entanto, o Tribunal Superior Eleitoral ampliou o prazo com base em interpretação do parágrafo primeiro, do artigo 7º, levando o termo inicial da **vedação** para **"até cento e oitenta dias antes das eleições"**.

"Remuneração. Servidor público. Revisão. Período crítico. Vedação. Art. 73, inciso VIII, da Constituição Federal. A interpretação – literal, sistemática e teleológica – das normas de regência conduz à conclusão de que a vedação legal apanha o período de cento e oitenta dias que antecede às eleições até a posse dos eleitos." (Res. nº 22252 na Cta nº 1229, de 20.6.2006, rel. Min. Gerardo Grossi.)

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 77

PESQUISAS ELEITORAIS – NORMAS GERAIS

Pesquisas podem ser definidas como **procedimentos de coleta de informações** junto aos eleitores, a fim de identificar suas preferências quanto aos candidatos em disputa ou quanto àqueles que desejam ser candidatos.

Por medo da influência das pesquisas sobre os eleitores, a Lei n.º 11.300/2006 incluiu o artigo 35-A, na Lei n.º 9.504/97, o qual proibia a divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação quinze dias antes das eleições (a partir do décimo quinto dia anterior até às 18h do dia das eleições).

⚠ **ATENÇÃO!!**
O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADIN 3741, declarou o dispositivo **inconstitucional** por ofensa à liberdade de expressão e ao direito à informação.

Cuidado: As empresas responsáveis deverão registrar cada pesquisa realizada junto à Justiça Eleitoral, até **5** dias antes da divulgação.

⚠ **ATENÇÃO:** as chamadas pesquisas de "boca de urna" só podem ser divulgadas após o encerramento das eleições.

DEVEM SER INFORMADOS:
quem contratou a pesquisa;
o **valor** e a **origem** dos recursos utilizados;
metodologia e **período** de realização da pesquisa;
plano **amostral** e **ponderação** quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física da realização da pesquisa, além do intervalo de confiança e margem de erro;
sistema interno de controle, verificação, conferência e fiscalização da coleta dos dados e trabalho de campo;
questionário **completo** aplicado ou a ser aplicado;
nome de **quem pagou** pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

a Justiça Eleitoral disponibilizará no prazo de **20** horas (afixando no local de costume e divulgando na internet) aviso comunicando o registro de pesquisas, podendo os partidos ou coligações com candidatos ter livre acesso aos dados pelo prazo de **30** dias (artigo 33, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.504/97).

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

PARA LEMBRAR: O Tribunal Superior Eleitoral entende que a divulgação de pesquisa sem os requisitos legais configura **ato ilícito**:

> "[...] Pesquisa eleitoral. Divulgação sem prévio registro.
>
> 1. A divulgação de pesquisa eleitoral, sem prévio registro na Justiça Eleitoral, em grupo do Whatsapp, configura o ilícito previsto no art. 33, § 3º, da Lei 9.504/97.
>
> 2. Para que fique configurada a divulgação de pesquisa eleitoral, sem prévio registro na Justiça Eleitoral, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei 9.504/97, basta que tenha sido dirigida para conhecimento público, sendo irrelevante o número de pessoas alcançado pela divulgação e sua influência no equilíbrio da disputa eleitoral. 3. O acórdão desta Corte, proferido no julgamento do REspe 74-64, rel. Min. Dias Toffoli, DJE de 15.10.2013 -no qual se assentou que a emissão de opiniões políticas em páginas pessoais de eleitores no Facebook ou no Twitter não caracteriza propaganda eleitoral -, não se aplica aos casos de pesquisa eleitoral, sem prévio registro [...]" (Ac. de 30.5.2017 no AgR-REspe nº 10880, rel. Min. Admar Gonzaga.)

DICA 78

PESQUISAS ELEITORAIS – VEDAÇÕES LEGAIS E CRIMES

É **proibida** no período da campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral (artigo 33, parágrafo quinto, da Lei n.º 9.504/97).

Ou seja, após **15** de agosto não são permitidas enquetes.

Enquetes são pesquisas de opinião realizadas **sem metodologia científica**. Também serão consideradas enquetes as pesquisas que não atendam a todos os requisitos previstos nos sete incisos do artigo 33. Exemplos: pesquisas de redes sociais e pesquisa apócrifas (divulgadas sem indicação de quem contratou).

FIQUE ATENTO (A): a divulgação de pesquisa **sem o registro prévio** enseja o pagamento de multa pelos responsáveis no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR (artigo 33, parágrafo terceiro, da Lei n.º 9.504/97).

Divulgar pesquisa fraudulenta é crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR (artigo 33, parágrafo quarto, da Lei n.º 9.504/97).

O Tribunal Superior Eleitoral dispõe sobre pesquisas eleitorais em sua Resolução n.º 23.600, de 12 de dezembro de 2019. Esta resolução fixa como multa tanto para a divulgação de pesquisa sem o prévio registro, quanto para a divulgação de pesquisa fraudulenta, o valor de **R$ 53.205,00** (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a **R$ 106.410,00** (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

CUIDADO: Preservando-se a identidade dos respondentes, os partidos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, poderão **ter acesso** ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados (artigo 34, parágrafo primeiro, da Lei n.º 9.504/97).

Qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui **crime**, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de **dez mil a vinte mil UFIR**.

NÃO SE ESQUEÇA: A Resolução TSE n.º 23.600/2019 fixa o valor da multa de R$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) a R$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais).

DICA 79

PESQUISAS ELEITORAIS – IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO OU DIVULGAÇÃO

O pedido de impugnação do registro ou divulgação de pesquisa é regulamentado pelo artigo 16, da Resolução TSE n.º 23.600/2019.

⚠ ATENÇÃO!!
a impugnação deverá ser feita por advogado e será autuada como Processo Judicial Eletrônico, na classe **representação**.

O rito previsto para o processamento e julgamento está previsto na Resolução TSE n.º 23.608/19, a qual dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei n.º 9.504/97.

Cuidado: o juiz poderá determinar a **suspensão** da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados sempre que **houver relevância no direito alegado e possibilidade de prejuízo de difícil reparação** (artigo 16, parágrafo primeiro, da Resolução TSE n.º 23.600/2019).

⚠ ATENÇÃO!!
O juízo exercido para suspender a divulgação de pesquisa exige apenas **relevância do direito** e **risco de prejuízo**. **Não confunda** com os requisitos da **tutela de urgência** (artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil): a probabilidade do direito e o perigo de dano, em direito conhecidos, respectivamente, como *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e *periculum in mora* (perigo da demora).

DICA 80

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – MULHERES

Embora o voto feminino no Brasil tenha sido positivado com o Código Eleitoral de 1932, observa-se, ainda, uma grande **discrepância entre o percentual de mulheres da população e número de cargos eletivos por elas ocupados**.

A Lei n.º 9.504/97 prevê em seu artigo 10, parágrafo terceiro, que as candidaturas apresentadas para as eleições proporcionais deverão manter uma proporção de **70%**/**30%** para cada sexo.

Neste caso, poderão ser **70%** de **homens** ou de **mulheres**, com o restante ocupado por pessoas do gênero oposto.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

⚠ ATENÇÃO!!

embora o texto legal mencione sexo, o entendimento pacífico na jurisprudência eleitoral vai no sentido de qualificar a discussão a partir do **conceito de gênero**.

E SE O PARTIDO DECIDIR LANÇAR CHAPA COM CANDIDATURA ÚNICA?

CUIDADO: O entendimento mais recente do Tribunal Superior Eleitoral vai no sentido de que a apresentação de chapa com candidatura única **viola** a regra do percentual de gênero.

"[...] Percentual de gênero. Art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97. Chapa proporcional. Mínimo de duas candidaturas. Ausência de excepcionalidade. Precedentes. [...] grei recorrida, que indicou apenas uma candidatura – no caso, de homem – para concorrer ao cargo de deputado federal do Ceará nas Eleições 2022, em suposta afronta aos percentuais mínimo e máximo de gênero previstos no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97. [...] 2. Consoante o disposto no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, '[d]o número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo'. [...] 5. No presente caso, contudo, que versa sobre chapa com candidatura única masculina, estão ausentes essas especificidades, devendo–se aplicar, por conseguinte, a regra geral definida por esta Corte, no sentido de não se admitir a inobservância dos percentuais de gênero por meio da apresentação de chapa com candidatura única. [...]" (Ac. de 30.9.2022 no REspEl nº 060047209, rel. Min. Benedito Gonçalves.)

📌 Há outras regras legais que incentivam a participação das mulheres na política.

↘ O artigo 44, inciso V, da Lei nº 9.096/95 obriga os partidos a resguardarem um percentual mínimo de **5%** de recursos do fundo partidário para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

↘ O artigo 50-B, inciso V, prevê a possibilidade de partidos divulgarem propaganda partidária gratuita no rádio e TV, por meio de inserções, para promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e das pessoas negras.

↘ Do tempo total disponível aos partidos para veiculação da propaganda eleitoral gratuita (reintroduzida pela lei n.º 14.291/2022), **30%** deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

↘ O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e TV, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

DICA 81

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – ADI 5617

A Lei nº 13.165/2015 previa em seu artigo 9º que nas **três** eleições que se seguissem à sua publicação, os partidos deveriam reservar em contas bancárias específicas para este fim, no **mínimo 5%** (cinco por cento) e no **máximo 15%** (quinze por cento) do

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas.

O dispositivo legal foi questionado pela Procuradoria-Geral da República por meio da ADI 5617 e no dia 27/09/2018, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, decidiu que a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às candidaturas de mulheres deve ser **feita na exata proporção** das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o **patamar mínimo de 30% de candidatas mulheres** previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997.

A **Resolução do TSE n.º 23.607/2019** trata da arrecadação e dos gastos dos partidos políticos e candidatos, bem como sobre a prestação de contas nas eleições.

A mencionada Resolução prevê que tantos na distribuição dos **recursos do Fundo Partidário**, quanto na distribuição dos **recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**, os partidos deverão destinar para as candidaturas femininas o percentual correspondente à proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, **não podendo ser inferior a 30%**.

DICA 82

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – EC 111/2021

O artigo 2º da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021 prevê que para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

A contagem em dobro será aplicada **uma única vez** (gênero ou raça).

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, **o chamado Fundo Partidário**, é constituído por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos financeiros que lhes forem atribuídos por lei.

Uma conta especial aberta no Banco do Brasil à disposição do **Tribunal Superior Eleitoral** receberá:

os duodécimos depositados mensalmente pelo Tesouro Nacional e;

as quantias arrecadadas pela aplicação das **multas** e outras penalidades pecuniárias prevista na Legislação Eleitoral.

Cuidado: Como aponta o artigo 41-A, da Lei n.º 9.096/95, do total do Fundo Partidário: **5% serão destacados para entrega**, em **partes iguais**, a todos os partidos que atendam aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos do Fundo Partidário (Cláusula de Desempenho); e **95%** serão distribuídos aos partidos na **proporção** dos **VOTOS** obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos desta forma (artigo 16-D, da Lei n.º 9.504/97):

2% divididos **igualitariamente** entre todos os partidos com **estatutos registrados** no Tribunal Superior Eleitoral;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

➔ **35%** divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na **Câmara dos Deputados**, na proporção do percentual de **votos** por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

➔ **48%** divididos entre os partidos, na proporção do **número de representantes na Câmara dos Deputados**, consideradas as legendas dos titulares;

➔ **15%** divididos entre os partidos, na proporção do **número de representantes no Senado Federal**, consideradas as legendas dos titulares.

⚠ Para **2023** já valerá a regra da contagem em dobro dos votos conferidos às mulheres e às pessoas negras.

DICA 83

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – EC 117/2022

A **Emenda Constitucional nº 117**, de 5 de abril de 2022, alterou os parágrafos sétimo e oitavo do artigo 17 da Constituição Federal, promovendo relevantes alterações quanto à questão da participação feminina na política.

➔ determinou que os partidos políticos devem aplicar no mínimo **5%** dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

➔ estabeleceu que o montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo **30%** (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas.

❗ **Cuidado:** A Emenda estabeleceu, ainda, uma anistia aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

DICA 84

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – PESSOAS NEGRAS

Da mesma forma que a população feminina, a população negra encontra-se sub-representada nas esferas de poder.

Nos últimos tempos, observa-se uma série de políticas voltadas à promoção de candidaturas de pessoas negras através de dispositivos que muitas vezes se sobrepõem a dispositivos que promovem o incentivo às candidaturas femininas.

o artigo 17, parágrafo quarto e o artigo 19, parágrafo terceiro, ambos da Resolução TSE n.º 23.607/2019 tratam acerca da **obrigatoriedade** de os partidos destinarem percentuais de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

No caso das candidaturas de pessoas negras, o percentual corresponderá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e homens negros e não negros do gênero masculino do partido.

Ou seja, o percentual racial é **aferido separadamente** pelo recorte de gênero, a fim de se prevenir sobreposição.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

👉Os percentuais serão aferidos em relação ao total de candidaturas do partido **em âmbito nacional**.

DICA 85

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – PESSOAS LGTTQIA+

O **Princípio Constitucional da Isonomia veda** que identidade ou orientação sexual causem restrições ao exercício dos direitos políticos.

Neste ponto, o Direito Eleitoral pode ser visto como um pioneiro, pois a Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral já acolhia a igualdade de direitos nas uniões homoafetivas, especialmente quanto ao reconhecimento da inelegibilidade reflexa.

> Candidata ao cargo de prefeito. Relação estável homossexual com a prefeita reeleita do município. Inelegibilidade. Art. 14, §7º, da Constituição Federal. Os sujeitos de uma relação estável homossexual, à semelhança do que ocorre com os de relação estável, de concubinato e de casamento, submetem-se à regra de inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Recurso a que se dá provimento. (TSE, REsp. Eleitoral 24.564, Rel. Min. Gilmar Mendes, j.01.10.2004).

Ademais, o artigo 16, da Resolução TSE n.º 23.659/2021 trata como **Direito Fundamental da pessoa transgênera** fazer constar do Cadastro Eleitoral seu nome social e sua identidade de gênero.

Na consulta n.º 0604054-58.2017.6.00.0000, o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que tanto os homens quanto as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidatura masculina e feminina.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

ARQUIVOLOGIA

DICA 86

DO ACESSO E DA DIVULGAÇÃO

O Poder Público deve assegurar:

- A gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- A proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

O Poder Público deve ainda, garantir o direito à informação sobre atividades exercidas pelos seus órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.

DICA 87

DO PROCEDIMENTO DO ACESSO A INFORMAÇÕES

A **LAI** tornou obrigatória a disponibilização de um serviço de atendimento e fornecimento de informações aos cidadãos. Em geral, cada órgão atribuiu esta competência a determinada área da entidade, sendo muito comum, por exemplo, a área de Ouvidoria prestar este serviço.

DO PEDIDO DE ACESSO:
Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidade, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
Qualquer cidadão pode apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos públicos, bastando que se identifique e indique a informação desejada. O órgão público não pode questionar o motivo que leva o cidadão a solicitar aquela informação.

IMPORTANTE!

Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 88

FORMAS DE ACESSO

O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

Criação de serviço de informações ao cidadão (no caso o SIC do Tribunal Superior do Trabalho), nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

Realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Veja como foi cobrado em prova!

QUESTÃO, 2013.

O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Tribunal Superior do Trabalho, instituído nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, não poderá indeferir pedidos que recaiam sobre

Alternativas

a - processos que tramitam em segredo de justiça.

b - atividades administrativas do Tribunal.

c - autores de ações ajuizadas perante a Justiça do Trabalho.

d - a vida privada e a intimidade das pessoas.

e - ações protegidas por sigilo fiscal.

Gabarito: Letra b.

Comentário: OBS: É **garantido** o direito de se obter informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.

DICA 89

DOS PRAZOS

O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. E, não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a **20** (vinte) dias:

Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

DICA 90

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo poderá ser prorrogado por mais **10** (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

DICA 91

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

IMPORTANTE!

Em regra, a informação deverá estar disponível para acesso imediato a qualquer cidadão. Se a informação não estiver disponível para acesso imediato, o órgão tem um prazo de **20** dias, a contar da data da solicitação do requerente, para respondê-lo, podendo prorrogar por mais **10** dias se houver justificativa para tal.

DICA 92

DOS RECURSOS

No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de **10** dias a contar da sua ciência.

O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que se manifestará no prazo de **5**.

Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de **5** dias se:

O acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

A decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

Os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados;

Estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 93

DAS RESTRIÇÕES À INFORMAÇÃO

A depender da classificação da informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo. São consideradas **imprescindíveis** à segurança da sociedade ou do **Estado** e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou **acesso irrestrito** possam:

- Por em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- Prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- Por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- Por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

DICA 94

DAS CLASSIFICAÇÕES DA INFORMAÇÃO

A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como **ultrassecreta, secreta ou reservada.** Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- **Ultrassecreta: 25** (vinte e cinco) anos
- **Secreta: 15 (quinze) anos**
- **Reservada: 5** (cinco) anos

QUESTÃO, 2015.

Os prazos máximos de restrição de acesso a documentos, informações e dados obedecem ao seguinte escalonamento:

a - sigiloso (até 20 anos), secreto (até 10 anos) e confidencial (até 5 anos).

b - ultrassecreto (até 25 anos), secreto (até 15 anos) e reservado (até 5 anos).

c - secreto (até 25 anos), confidencial (até 10 anos) e reservado (até 5 anos).

d - ultrassecreto (até 20 anos), confidencial (até 15 anos) e restrito (até 5 anos).

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

e - ultrassigiloso (até 30 anos), sigiloso (até 20 anos), secreto (até 15 anos) e reservado (até 5 anos).

Gabarito: Letra b.

DICA 95

DOS CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÕES DA INFORMAÇÃO

Para a **classificação da informação** em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e **utilizado** o critério menos restritivo possível, considerados:

- A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- O prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

ATENÇÃO!

As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como **reservadas** e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

DICA 96

DOS GRAUS DE SIGILO DA INFORMAÇÃO

ULTRASSECRETO	é dado aos assuntos que requeiram excepcional grau de segurança e cujo teor ou características só devem ser do conhecimento de pessoas intimamente ligadas ao seu estudo ou manuseio.
SECRETO	é dado aos assuntos que requeiram alto grau de segurança e cujo teor ou características podem ser do conhecimento de pessoas que, sem estarem intimamente ligadas ao estudo ou manuseio, sejam autorizadas a deles tomar conhecimento, funcionalmente
CONFIDENCIAL	é dado aos assuntos que, embora não requeiram alto grau de segurança, seu conhecimento por pessoa não autorizada pode ser prejudicial a um indivíduo ou entidade ou criar embaraço administrativo.
RESERVADO	é dado aos assuntos que não devam ser do conhecimento do público em geral.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 97

DAS CLASSIFICAÇÕES DA INFORMAÇÃO

A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

ULTRASSECRETO	Presidente da República Vice-Presidente da República Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior
SECRETO	dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista
RESERVADO	Das autoridades das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente.

DICA 98

DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com a Lei de acesso à informação (LAI), o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de **100** (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
- Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

DICA 99

INFORMAÇÕES PARA TERCEIROS

Em alguns casos poderá a informação de outrem ser concedida a terceiro quando as informações forem necessárias:

- À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- Ao cumprimento de ordem judicial;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

- À defesa de direitos humanos; ou
- À proteção do interesse público e geral preponderante.

Vale lembrar! Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de outrem será responsabilizado por seu uso indevido.

DICA 100

DAS RESPONSABILIDADES

São consideradas condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

- Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

DICA 101

DAS SANÇÕES

A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Rescisão do vínculo com o poder público;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 102

DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

No âmbito da Administração Pública Federal, será instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

- Requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;
- Rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada;
- Prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País.

DICA 103

NÚCLEO DE SEGURANÇA E CREDENCIAMENTO

É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos:

- Promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas;
- Garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

DICA 104

NÃO SERÃO RESTRIÇÃO DE ACESSO

A Lei de acesso à informação (LAI) traz que as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Veja como foi cobrado em prova!

QUESTÃO, 2017.

De acordo com a Lei n° 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação,

a - as informações que versem sobre violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos não poderão ser objeto de restrição de acesso.

b - a classificação das informações não poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora, qualquer que seja o grau de sigilo anteriormente aplicado.

c - a restrição de acesso a informações relativas à vida privada, honra e imagem da pessoa terá prevalência no caso de apuração de irregulares em que o titular das informações estiver envolvido.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

d - o prazo máximo de restrição de acesso às informações, na categoria ultrassecreta, é de vinte anos, prorrogáveis por igual tempo a pedido dos interessados.

e - para o acesso a informações de interesse público, o requerente deve apresentar atestado de antecedentes e justificar sua pretensão.

Gabarito: Letra a.

DICA 105

DAS CUSTAS

A LAI, no seu artigo 12, traz que o serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, **salvo** nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Veja como foi cobrado em prova!

QUESTÃO, 2017.

Considere as afirmações abaixo sobre a Lei n° 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação.

I. O acesso a informações públicas será assegurado mediante criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público. II. O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. III. Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público

Está correto o que se afirma em

Alternativas

A - III, apenas.

B - I e II, apenas.

C - I e III, apenas.

D - II e III, apenas.

E - I, II e III.

Gabarito: Letra e.

DICA 106

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009

A Lei Complementar n° 101 de 2009 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 👉 PORMENORIZADAS 👉 EM TEMPO REAL

DICA 107

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009 DA TRANSPARÊNCIA

📌 Segundo a lei, a transparência será assegurada também mediante:

➔ Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

➔ Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

➔ Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

DICA 108

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009 DA TRANSPARÊNCIA

📌 Também de acordo com essa lei, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a quanto à:

DESPESA	todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.
RECEITA	o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

DICA 109

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009 DESCUMPRIMENTO DA LEI

📌 São legitimados para denunciar descumprimento da Lei ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público:

➔ Qualquer cidadão;

➔ Partido político;

➔ Associação;

➔ Sindicato;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 110

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009 DOS PRAZOS

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações de disponibilização da informação:

1 ANO	para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 habitantes
2 ANOS	para os Municípios que tenham entre 50.000 e 100.000 habitantes;
4 ANOS	para os Municípios que tenham até 50.000 habitantes.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.